

A História no Diário Oficial

Governo Alacid Nunes (1966/1971)

AI 7 FECHOU ASSEMBLEIAS LEGISLATIVAS E CÂMARAS MUNICIPAIS

O cenário da ditadura, onde descambou o golpe militar, ficou marcado pelo o Ato Institucional Nº 5 – o AI 5 –, mas o AI 7, editado em 26 de fevereiro de 1969 e publicado no Diário Oficial do Estado do Pará, em 13 de março, tem relevância para a história porque, por meio dele, decretou-se a intervenção do Poder Legislativo dos Estados e Municípios.

O presidente da República, considerando “interesse dos Estados e Municípios e em defesa dos princípios da Revolução de 31 de março de 1964”, baixou o AI 7 “disciplinando” o funcionamento de Assembleias Legislativas e Câmaras Municipais. E interferiu na remuneração dos parlamentares, determinando que os deputados não poderiam mais “perceber subsídios superiores a dois terços, quer em relação ao valor da parte fixa, como da parte variável”, do valor recebido pelos deputados federais, “nem ajuda de custo excedente a esse limite”.

Esse foi o conteúdo do artigo 1º do AI 7, que parece ter desviado a atenção para o mais importante daquele ato do presidente Costa e Silva e seus 16 ministros: a intervenção no Legislativo em geral e nas prefeituras, constante do artigo 7º: “Ficam suspensas quaisquer eleições parciais para cargos executivos ou legislativos da União, dos Estados e dos Municípios”.

Seguida de dois parágrafos, a medida de fechamento definiu: “Nos municípios em que se vagarem os cargos de prefeito e vice-prefeito, em virtude de

renúncia, morte, perda ou extinção do mandato dos respectivos titulares, será decretada, pelo presidente da República, a intervenção federal”. Na sequência, foram transferidas ao interventor nomeado, as atribuições conferidas ao prefeito pela Lei Orgânica dos Municípios, caso “a vacância do cargo de prefeito coincidir com o término do mandato dos membros da Câmara”. E a intervenção só poderia ser suspensa também pelo presidente, quando julgasse oportuno, “providenciando a Justiça eleitoral a fixação das datas para as novas eleições”.

Ainda sobre a remuneração, ponto de abertura do AI (àquela altura, algo simplório), foi proibido o pagamento de ajuda de custo aos deputados, quando houvesse “convocação extraordinária de Assembleia, no intervalo das sessões legislativas, ou prorrogação destas” – foi uma intervenção no Regimento Interno. O Artigo 2º do ato determinou que, dentro do mês, as Assembleias Legislativas não poderiam promover mais do que oito sessões extraordinárias remuneradas. Disse mais o AI 7 que, além dos subsídios e da ajuda de custo, nenhum outro pagamento seria feito, “a qualquer título ou sob qualquer pretexto, a deputado estadual, pelo exercício do mandato ou em razão deste” - algo que, a despeito do DNA da terrível ditadura militar, muitos saudosos do Regime de 64 andam desejando, atualmente, no curso da “caça aos corruptos” que o país empreende.

Nélio Palheta - *Jornalista*

VENDA DE EXEMPLAR

- Avulso R\$ 2,00
- Atrasado R\$ 3,00

ASSINATURA / RECLAMAÇÃO

91 4009-7810 / 4009-7818

ASSINATURA SEMESTRAL

- Capital R\$ 200,00
- Outras cidades R\$ 350,00

ASSINATURA ANUAL

- Capital R\$ 400,00
- Outras cidades R\$ 650,00

OBS 1: As assinaturas do **Diário Oficial** não dão direito ao recebimento de **Cadernos Especiais**, elaborados exclusivamente aos órgãos interessados.

OBS 2: As reclamações deverão ser feitas 24 horas após a circulação do **Diário Oficial** na Capital, e até 8 dias nos demais Estados e Municípios.

PUBLICAÇÕES

91 4009-7810
4009-7819

- cm x coluna (8cm) R\$ 65,00
- (*) O padrão de publicação obedecerá obrigatoriamente a fonte Verdana, Corpo 7.

ORÇAMENTO GRÁFICO

91 4009-7810
4009-7817



Agenda Cultural

Programa-se!



CINEMA

Na Praia à Noite Sozinha

Local: Cine Libero Luxardo

(Av. Gentil Bittencourt, nº 650)

Ingressos: R\$ 12 (aceita-se meia)

Até 12/11 e 15/11, às 20h



CINEMA

Exodus

Local: Cine Libero Luxardo

(Av. Gentil Bittencourt, nº 650)

Ingressos: R\$ 12 (aceita-se meia)

Até 12/11 e 15/11, às 18h



www.ioepa.com.br

Siga-nos:



ENVIO DE CONTEÚDOS

O envio de conteúdos para publicação no Diário Oficial do Estado deve ser realizado, no caso de órgãos e secretarias de Estado, via sistema e-DIÁRIO, disponível no site www.ioe.pa.gov.br

No ato do envio, o usuário **DEVE EVITAR**:

- Documentos que contenham notas de rodapé;
- Logomarcas; fontes coloridas, ou qualquer tipo de imagem;
- Caixas de texto; marcadores; quebras de seção; quebra manual de linhas; marcadores próprios dos editores de texto, como pontos, quadrados, setas etc.

Obs.: O não atendimento dessas especificações poderá gerar problemas na publicação.